



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01  
Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças  
e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676  
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP

**RESOLUÇÃO N.º 005-2017 CMDCA, de 13 de dezembro de 2017.**

**Dispõe sobre deliberações do CMDCA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIGUELÓPOLIS SP, no que se refere à suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 2.448, de 27.12.2001 e suas alterações, em Reunião extraordinária realizada em 13/12/2017, Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Parecer da Comissão de Seleção de Projetos Nome da Instituição: Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça, Nome do projeto aprovado: Agenda Cultural, Valor R\$ 418.023,05 (quatrocentos e dezoito mil, vinte e três reais e cinco centavos). De acordo com a citada aprovação após sua publicação será aberto prazo para recursos conforme previsto no Edital 001/2017 de 01 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Aprovar a proposta de atualização dos Registros das Entidades e dos Programas e Projetos no CMDCA e atualização da Resolução que estabelece os critérios para Registros das Entidades e dos Programas e Projetos no CMDCA. Anexo a esta resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, 13 de dezembro de 2017.

**Maria Benedita Soares da Silva**  
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01  
Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças  
e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676  
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP

## **Resolução nº 005/2017 – CMDCA de Miguelópolis/SP**

### **Os Requerimentos de Registro de Entidades/Inscrição de Programas e Projetos deverão estar de acordo com o disposto na Presente Resolução, cujo teor segue abaixo:**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 2448/01 e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, Resolve

: Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01**

**Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças**

**e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676**

**CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP**

Art. 1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação.

Art. 2º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades na Sede do CMDCA.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I – requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;

VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

OBS.: Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela ONG (de complementação ao horário escolar, formativas, culturais, esportivas e/ou de lazer etc.), gratuitas, desenvolvidas para o público infanto-juvenil (até 18 anos incompletos) e suas famílias, na cidade de Miguelópolis, mencionando histórico da entidade, Objetivos, Modalidade de atendimento, Atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade), operacionalização / metodologia etc.)

VII) Alvará de Licença para Estabelecimento (Prefeitura de Miguelópolis);

VIII) Alvará da Vigilância Sanitária.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01**

**Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças**

**e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676**

**CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP**

§ 1º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a Comissão de Monitoramento e avaliação do CMDCA, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;

II – pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita de um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras conseqüências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01**

**Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças**

**e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676**

**CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP**

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

§ 7º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 8º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Deliberação.

Art. 5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6º - As entidades registradas no CMDCA deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, um CD com os documentos a seguir relacionados:

I – Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);

II – Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo III).

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

I – orientação e apoio sócio-familiar;

II – apoio sócio-educativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01**

**Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças**

**e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676**

**CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP**

V – liberdade assistida;

VI – semi-liberdade;

VII – internação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV– tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

I – os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01**

**Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças**

**e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676**

**CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP**

II – os dados do programa;

III – o responsável pelo programa;

IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA a cada 2 (dois) anos.

§ 5º - Para a celebração de termo de fomento ou de colaboração com o FMDCA serão exigidas a documentação e observados os critérios contidos na lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e na Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, 13 de dezembro de 2017

Maria Benedita Soares da Silva  
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01  
Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças  
e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676  
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP

**ANEXO I**  
**(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbra do da entidade)**

## **Declaração de Idoneidade**

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-

Eu, ....., Brasileiro(a), ....., portador da identidade nº .....,  
expedida pelo ..... e inscrito no C.P.F. sob o nº ....., residente  
e domiciliado à ....., exercendo o cargo de (dirigente, diretor, coordenador,  
presidente) ..... da Entidade denominada ....., DECLARO,  
para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não é  
de meu conhecimento que exista nos quadros desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade moral ou que  
tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos  
termos da legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na legislação vigente.

..... de ..... de .....

---

(Representante Legal





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01**  
**Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças**  
**e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676**  
**CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP**

**MODELO – em papel timbrado da entidade)**

**Requerimento de Registro de Entidade**

Ilustríssimo Senhor  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-  
Miguelópolis/SP

....., portador da identidade nº ....., expedida pelo .....  
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº ....., representante legal da Entidade denominada .....  
....., localizada à ....., requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO  
nesse Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação  
necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

....., de ..... de .....

---

(Representante Legal)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01

Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças

e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676

CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP

Denominação

Sigla

Endereço

Bairro

CEP

C. Postal

Telefone

Fax

E-mail

CDS

Nome do Responsável

Função do Responsável

CNPJ

Nome do(s) projeto(s) apresentados pela instituição

**Do Estatuto da Instituição**

Comarca do Estado

Cartório do Estado

Nº de Registro do Estado

Dt. De Reg. Do Estado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01  
Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças  
e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676  
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP

**Dos Títulos de Utilidade Pública (caso a instituição possua)**

Decreto/ Lei Federal

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Federal

Decreto/ Lei Estadual

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Estadual

Decreto/ Lei Municipal

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Municipal

**Natureza**

Governamental

Não Governamental



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01  
Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças  
e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676  
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP

### FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

#### OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01  
Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças  
e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676  
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(também retirados do Estatuto da Entidade).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01**  
**Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças**  
**e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676**  
**CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP**

Ilustríssimo Senhor  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Miguelópolis/SP

....., portador da identidade nº....., expedida pelo.....  
.... e inscrito no C.P.F. sob o nº....., representante legal da Entidade denominada.....  
....., localizada à....., venho requer a V.Sa. que se digne conceder  
INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado....., localizado à.....  
....., em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de.....  
.....; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.  
Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

.....,..... de..... de.....

---

(Representante Legal)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01  
Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças  
e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676  
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome

Endereço

Bairro

CEP

C. Postal

Tel.

Fax

E-mail

Dt. de Início

Dt. de Término

Público Alvo

Idade de

Sexo M

F



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01  
Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças  
e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676  
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

#### OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01  
Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças  
e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676  
CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Bairros onde o programa / projeto é desenvolvido:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01**  
**Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças**  
**e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676**  
**CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP**

## MODELO DE PLANO DE TRABALHO

### I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1- Nome da Entidade:
- 1.2- Endereço da Entidade:
- 1.3- Bairro:
- 1.4- CEP:
- 1.5- Telefone:                      Fax:
- 1.6- E-mail:
- 1.7- CNPJ:
- 1.8- Data de Fundação:
- 1.9- Técnico Responsável:

### II- TÍTULO DO PROJETO

### III- SUMÁRIO DA PROPOSTA

### IV- CONTEXTO DO PROJETO

### V- PÚBLICO ALVO (Número, faixa etária)

### VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)

### VII- JUSTIFICATIVA

### VIII- METODOLOGIA

### IX- EQUIPE

### X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

### XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 2.448/01**  
**Av. Otaviano Trindade, nº 342 – Bairro N. Sra. Das Graças**  
**e-mail [cmdca@miguelopolis.sp.gov.br](mailto:cmdca@miguelopolis.sp.gov.br) - Fone: 16. 3835- 6676**  
**CEP 14.530-000 – Miguelópolis/SP**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

- I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
  - 1.1- Nome da Entidade:
  - 1.2- Endereço da Entidade;
  - 1.3- Bairro:
  - 1.4- CEP:
  - 1.5- Telefone:                      Fax:
  - 1.6- E-mail:
  - 1.7- CNPJ:
  - 1.8- Data de Fundação:
  - 1.9- Técnico Responsável:
  
- II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR
- III- PÚBLICO ATENDIDO
- IV- ORIGEM DOS RECURSOS
- V- INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo, equipe.